



GABINETE DO VEREADOR JANDER LOBATO

11ª COMISSÃO – ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (COMALESP)

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 088/2023, de autoria do Ver. Caio André, que "CONSIDERA de Utilidade Pública a Federação Estadual de Skateboard do Amazonas (FESBAM) e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Ver. Caio André, que "CONSIDERA de Utilidade Pública a Federação Estadual de Skateboard do Amazonas (FESBAM) e dá outras providências".

O projeto em tela, visa exclusivamente conceber a aludida instituição, que cumpriu com todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 1386, de 11 de novembro de 2009, para receber a titulação de Utilidade Pública. A aludida entidade busca realizar atividades voltadas ao desenvolvimento nas áreas do esporte, educação, desenvolvimento social, arte e cultural. Com o objetivo de organizar oficinas, treinamentos, eventos, demonstrações, competições e atividades relativas ao esporte e cultura nas comunidades.

Nesta senda, é imperioso destacar que o presente projeto já recebeu aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, além da Procuradoria Jurídica da Casa, ocasião em que foram analisados questões de simetria legislativa, pugnando pela regular tramitação do pleito.

É o Relatório:

No que concerne a competência da 11ª Assuntos comunitários e Legislação Participativa, compete:



Art. 47. À Comissão de Assuntos comunitários e Legislação Participativa compete:

I – opinar sobre temas relacionados ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento da política de assistência e promoção social do município, monitorando a eficácia e o impacto social dessas políticas na comunidade;

II – receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com sede em Manaus, exceto partidos políticos, sugestão de projetos de lei, requerimentos de realização de audiência pública e de informações, emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

III – adequar tecnicamente a sugestão de propositura aprovada no seio da Comissão a uma das alternativas do inciso II deste artigo, tornando-a de sua autoria, remetê-la à Diretoria Legislativa para deliberação, análise e votação, arquivando-a, caso não seja aprovada.

§ 1.º O representante da entidade que apresentar propostas à Comissão poderá participar, com direito à voz, de todas as reuniões das Comissões Técnicas por onde tramitar a proposição, tendo, ainda, o direito de defendê-la na Tribuna, por cinco minutos, quando da votação em Plenário.

§ 2.º Qualquer pessoa terá direito à voz nas Comissões por onde tramitar propositura de seu interesse e na votação em Plenário, desde que convocada pela Comissão de Assuntos comunitários e Legislação Participativa.

§ 3.º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Assuntos comunitários e Legislação Participativa serão arquivadas no seio da própria Comissão.

De acordo com a competência da 11ª Comissão, não vislumbramos vícios capazes de macular a competência da supracitada Comissão, em relação a apreciação da referida matéria, objeto deste parecer, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 02 de outubro de 2023.

Jander Lobato

JANDER LOBATO

Vereador – PP

Relator